



# PUBLICADO

Em 22/12/2025

Pub. n° 3819

## LEI N° 2.822, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza a concessão anual de subvenção social às agremiações e blocos carnavalescos no âmbito do Município de Saquarema.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anualmente, por ocasião dos festejos de carnaval, subvenção social às agremiações e blocos carnavalescos que desenvolvam atividades culturais no Município, visando a cobertura de despesas de custeio das suas atividades.

**Art. 2º** A subvenção social de que trata o art. 1º será precedida de chamamento público visando o preenchimento dos requisitos legais e normativos para a concessão.

**§ 1º** A agremiação ou bloco carnavalesco interessado na subvenção social de que trata esta Lei deverá apresentar requerimento no Protocolo Geral da Municipalidade, endereçado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, no prazo e com os documentos previstos no edital do chamamento de que trata o *caput*.

**§ 2º** Poderão participar da seleção as entidades regularmente constituídas, em funcionamento há, no mínimo, 2 (dois) anos, que comprovem atuação cultural carnavalesca no Município.

**Art. 3º** O valor global destinado às subvenções, bem como o limite máximo a ser concedido por entidade, será fixado por Decreto, observado o interesse público e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**Art. 4º** As agremiações e blocos carnavalescos deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos, nos termos dos dispositivos normativos aplicáveis a espécie.

**§ 1º** A aprovação da prestação de contas será condição indispensável para participação em chamamentos públicos subsequentes.

**§ 2º** A omissão na prestação de contas ou a constatação de irregularidades ensejará o dever de resarcimento ao erário, mediante regular processo administrativo, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** A concessão, execução, supervisão, acompanhamento e fiscalização das subvenções serão promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, nos termos desta Lei.



**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente à época, destinadas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saquarema, 22 de dezembro de 2025.

  
Lucimar Pereira Vidal da Costa  
Prefeita